



CONTRATO Nº. 2026.04.01.01-PMI/SMS

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e, do outro lado, a empresa **RS COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário Municipal de Saúde de Iguatu/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.428.833-09 e portador da cédula de identidade nº. 2001097038120, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RS COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, neste ato, representada pelo senhor **Rubens de Souza Rodrigues**, (titular/ administrador), inscrito no CPF sob o nº. 644.083.963-20 e portador da cédula de identidade nº. 98029258708, expedida pelo SSPDS-CE, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de material de expediente, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.02.11.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.



CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- Os produtos oriundos dos recursos do fundo geral, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado central.

4.2.2- Os produtos oriundos da Secretaria de Assistência Social, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Prado – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado da assistência social.

4.2.3- Os produtos oriundos da Secretaria de Educação, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Deoclécio Lima Verde, S/N – Bairro Areias – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, em dias úteis;

4.2.4- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.



4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4- Do prazo de validade do objeto:

4.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global **R\$ 169.394,18** (cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), referente ao grupo de itens 01, 02, 03 e 04, conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	SMS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - ESPECIFICAÇÃO: ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, DIMENSÕES 6,9X11CM.	UNIDADE	RADEX	35	35	R\$ 7,41	R\$ 259,35
2	APONTADOR SIMPLES - ESPECIFICAÇÃO: APONTADOR SIMPLES PARA LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, FURO ÚNICO, SEM DEPOSITO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	BAZZE	180	180	R\$ 0,54	R\$ 97,20
3	BEXIGAS SOPRO Nº7 PCT C/50 (CORES DIVERSAS).	PACOTE	ART-LATEX	50	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
4	BORRACHA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: BORRACHA BRANCA, QUADRADA, SINTÉTICA COM EXCELENTE APAGABILIDADE,	CAIXA	LEO & LEO	15	15	R\$ 32,84	R\$ 492,60



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

	COMPOSTA DE RESINA TERMOPLÁSTICA ISENTA DE PVC, CAIXA COM 40 UNIDADES						
5	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, SINTÉTICA COM EXCELENTE APAGABILIDADE COMPOSTA DE RESINA TERMOPLÁSTICA ISENTA DE PVC, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	BETINHO	15	15	R\$ 17,97	R\$ 269,55
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR AZUL. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CAIXA	COMPACTOR	42	42	R\$ 43,00	R\$ 1.806,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR AZUL. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CAIXA	COMPACTOR	72	72	R\$ 43,00	R\$ 3.096,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR PRETA. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CAIXA	COMPACTOR	72	72	R\$ 43,00	R\$ 3.096,00
10	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA (CANETINHAS), ESTOJO COM 12 CORES SORTIDAS.	ESTOJO	LEO & LEO	25	25	R\$ 4,47	R\$ 111,75
13	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO 3GR	UNIDADE	KALA	30	30	R\$ 4,96	R\$ 148,80
14	COLA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: COLA BRANCA, TUBO COM 1 LT, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	FORTFIX	35	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
15	COLA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: COLA BRANCA, TUBO COM 90 (NOVENTA) GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE CAIXA COM 12 UND	CAIXA	FORTFIX	10	10	R\$ 21,35	R\$ 213,50
16	COLA COLORIDA COM GLITER - ESPECIFICAÇÃO: COLA COLORIDA COM GLITER, ATÓXICA, TUBO COM 35 GRAMAS, COR DOURADA	UNIDADE	ACRILEX	125	125	R\$ 3,62	R\$ 452,50
17	COLA COLORIDA, 25G CADA, CAIXA COM 06 UNIDADES CORES VARIADAS.	CAIXA	MARIPEL	25	25	R\$ 13,20	R\$ 330,00
18	COLA DE ISOPOR - ESPECIFICAÇÃO: COLA ISOPOR, TUBO COM 90 (NOVENTA) GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	FORTFIX	50	50	R\$ 3,82	R\$ 191,00
19	COLA EM BASTÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLA EM BASTÃO DE 8 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	CIS	5	5	R\$ 38,30	R\$ 191,50
22	COLA QUENTE EM BASTÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLA QUENTE EM BASTÃO, A BASE DE SILICONE, GROSSO, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA ELÉTRICA. PACOTE COM 1KG	PACOTE	RENDICOLA	20	20	R\$ 57,65	R\$ 1.153,00
23	CORRETIVO 18ML, LÍQUIDO DE SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CAIXA	DELTA	30	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

24	GIZ DE CERA ESTACA, PESO DA UNIDADE MÍNIMO DE 100 G, (CORES AZUL OU PRETO). EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CAIXA	ACRILEX	10	10	R\$ 10,01	R\$ 100,10
25	GIZ DE CERA GROSSO FORMATO ANATÔMICO. ESTOJO COM 12 UNIDADES COLORIDAS.	ESTOJO	ACRILEX	100	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
28	LÁPIS 12 CORES ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS DE COR CONDICIONADO EM RESINA PLÁSTICA MINA MACIA E RESISTENTE COM CORES VIVAS E INTENSAS, MADEIRA REFLORESTADA, ATÓXICO MEDIDAS: 175MMX10MM.	CAIXA	NOBRE	75	75	R\$ 5,65	R\$ 423,75
29	LÁPIS PRETO Nº 2 - ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS PRETO Nº 2, CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	BRW	50	50	R\$ 20,73	R\$ 1.036,50
33	LIGA AMARELA - ESPECIFICAÇÃO: LIGA AMARELA, STANDARD, NÚMERO 18, PACOTE COM 1KG.	PACOTE	MERCUR	5	5	R\$ 24,10	R\$ 120,50
34	MARCA TEXTO - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE TEXTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E PONTA DE FELTRO. CORES: VERDE, AMARELA E ROSA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	BRW	21	21	R\$ 23,58	R\$ 495,18
35	MASSA DE MODELAR - ESPECIFICAÇÃO: MASSA DE MODELAR, COLORIDA, 90G. CAIXA COM 6 CORES	CAIXA	UTI GUTI	50	50	R\$ 4,72	R\$ 236,00
36	MASSA DE MODELAR NO MINIMO 180G, CORES VARIADAS, NÃO TOXICA.	CAIXA	UTI GUTI	100	100	R\$ 4,74	R\$ 474,00
37	PINCÉIS PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ÓLEO OU ACRÍLICA. CONJUNTO COM 9 UNIDADES COM OS TAMANHOS: 0; 2; 4; 6; 8; 10; 12; 14 E 16, COM PELO /CERDAS. CABO LONGO EM MADEIRA.	CONJUNTO	CONDOR	5	5	R\$ 34,58	R\$ 172,90
38	PINCEL ATÔMICO, PERMANENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM TAMPA ASFIXIANTE, PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	BRW	90	90	R\$ 27,91	R\$ 2.511,90
40	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO AZUL - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA, COM SECAGEM RÁPIDA, COM TRAÇO DE 2 A 6 MM E FÁCIL REMOÇÃO, COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	LYKE	40	40	R\$ 46,26	R\$ 1.850,40
41	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO PRETO - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA, COM SECAGEM RÁPIDA, COM TRAÇO DE 2 A 6 MM E FÁCIL REMOÇÃO, COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	LYKE	40	40	R\$ 46,51	R\$ 1.860,40
42	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: PISTOLA PARA APLICAR COLA SILICONE, TAMANHO GRANDE, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, APROPRIADO PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, CERÂMICAS E ALGUNS METAIS. BIVOLT 110/220 VOLTS - 40W.	UNIDADE	LEO & LEO	15	15	R\$ 31,86	R\$ 477,90
44	PRANCHETA EM MDF - ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO A4.	UNIDADE	STALO	25	25	R\$ 6,31	R\$ 157,75
45	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML AZUL - ESPECIFICAÇÃO: TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ÁLCOOL, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, FRASCO COM 20ML, COR AZUL.	UNIDADE	BRW	30	30	R\$ 5,29	R\$ 158,70
46	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML PRETO - ESPECIFICAÇÃO: TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ÁLCOOL,	UNIDADE	BRW	30	30	R\$ 5,29	R\$ 158,70

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

	CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, FRASCO COM 20ML, COR PRETA.						
48	TINTA GUACHE ESCOLAR 15 ML, CAIXA COM 06 CORES VIVAS E DIFERENTES. TINTA LAVÁVEL E SOLÚVEL EM ÁGUA. CORES MISCÍVEIS ENTRE SI. COMPOSIÇÃO: COLORANTES, ÁGUA, ESPESSANTES, CARGA INERTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM EM CARTÃO CONTENDO 06 FRASCOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INQUEBRÁVEIS, MEDINDO 30 MM DE DIÂMETRO E 37 MM DE COMPRIMENTO, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE.	CAIXA	GIOTTO	100	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
49	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - ESPECIFICAÇÃO: TINTA PARA ALMOFADA, FRASCO DE 40 ML, CORES VARIADAS.	UNIDADE	RADEX	25	25	R\$ 4,94	R\$ 123,50
50	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO METÁLICO, TINTA NA COR PRETA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TUBO COM 40ML.	UNIDADE	RADEX	15	15	R\$ 9,86	R\$ 147,90
51	TINTA PARA CARIMBO. ESPECIFICAÇÃO: SEM ÓLEO, COR AZUL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO ÁGUA, PIGMENTOS. FRASCO DE 28ML.	UNIDADE	TRODAT	25	25	R\$ 25,43	R\$ 635,75
53	TINTA PARA TECIDO, COM 06 POTE DE NO MÍNIMO 15 ML CADA (CORES VARIADAS).	CAIXA	ACRILEX	40	40	R\$ 24,67	R\$ 986,80
54	VERNIZ VITRAL TRANSPARENTE 100ML.	UNIDADE	ACRILEX	25	25	R\$ 24,59	R\$ 614,75
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 01						R\$ 27.504,13	

GRUPO DE ITENS 02								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	SMS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3	ALFINETE DE METAL COM CABEÇAS COLORIDAS, COM 6 VARIAÇÕES DE CORES. CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	BRW	15	15	R\$ 3,43	R\$ 51,45	
4	ALFINETE DE SEGURANÇA EM AÇO NIQUEL TAMANHO (000) 20 MM. COR PRATA. CAIXA 100 UNIDADES.	CAIXA	ACC	20	20	R\$ 4,66	R\$ 93,20	
5	APAGADOR, PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 17X6,3CM, COM BASE DE FELTRO.	UNIDADE	RADEX	32	32	R\$ 8,27	R\$ 264,64	
6	BANDEJA PARA DOCUMENTOS COM 03 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICA.	UNIDADE	MAXCRIL	5	5	R\$ 48,14	R\$ 240,70	
9	CLIFE 2/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIFE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ECCO CLIPS	90	90	R\$ 3,36	R\$ 302,40	
10	CLIFE 3/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIFE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CHAPARRAU	255	255	R\$ 3,39	R\$ 864,45	
11	CLIFE 6/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIFE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	ECCO CLIPS	105	105	R\$ 4,96	R\$ 520,80	
12	CLIFE 8/0 - ESPECIFICAÇÃO: CLIFE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	ACC	25	25	R\$ 5,12	R\$ 128,00	
13	ESTILETE LARGO - ESPECIFICAÇÃO: ESTILETE LARGO, COM LÂMINA EM AÇO DE 18MM, CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA.	UNIDADE	MASTERPRINT	50	50	R\$ 2,92	R\$ 146,00	

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

14	EXTRATOR DE GRAMPO - ESPECIFICAÇÃO: EXTRATOR DE GRAMPOS, EM METAL, TIPO ESPÁTULA.	UNIDADE	BRW	80	80	R\$ 2,90	R\$ 232,00
15	FITA ADESIVA 45 MM X 45M - ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE, MEDINDO 45 CM X 45M.	ROLO	SCOTH	350	350	R\$ 7,33	R\$ 2.565,50
16	FITA ADESIVA TIPO DUREX PEQUENO, (12X30).	ROLO	ADELBRAS	50	50	R\$ 2,74	R\$ 137,00
17	FITA DE CETIM Nº1, COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	PROGRESSO	150	150	R\$ 2,86	R\$ 429,00
18	FITA DE CETIM Nº5, COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	PROGRESSO	100	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
19	FITA DE CETIM Nº9, COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	PROGRESSO	25	25	R\$ 12,15	R\$ 303,75
20	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE TIPO FIXA FORTE 12MM X 2M.	UNIDADE	SCOTH	10	10	R\$ 9,67	R\$ 96,70
21	FITA GOMADA - ESPECIFICAÇÃO: FITA GOMADA PARA EMPACOTAMENTO, TAMANHO 38MM X 50M.	ROLO	ADERE	175	175	R\$ 15,08	R\$ 2.639,00
24	FLANEOLOGRAFO (QUADRO DE AVISOS), DIMENSÕES MÍNIMAS 0.90 CM X 0.60 CM FELTRO, COM MOLDURA DE MADEIRA.	UNIDADE	STALO	20	20	R\$ 59,77	R\$ 1.195,40
25	GRAMPEADOR GRANDE 25 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE METAL, TAMANHO GRANDE, UTILIZA GRAMPO 24/6, 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS.	UNIDADE	MADEP	140	140	R\$ 20,40	R\$ 2.856,00
27	GRAMPEADOR PISTOLA 106/6 E 106/8 - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE METAL TAPECEIRO, COM BOTÃO DE AJUSTE DE PRESSÃO, MODELO "TACKER", UTILIZA GRAMPOS 106/6 E 106/8.	UNIDADE	BRW	2	2	R\$ 93,76	R\$ 187,52
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEAR, EM AÇO GALVANIZADO, TAMANHO: 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CAIXA	BRW	215	215	R\$ 6,35	R\$ 1.365,25
31	GRAMPO PARA PISTOLA DE PAREDE - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA PISTOLA DE PAREDE EM AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 106/06, CAIXA COM 2500 UNIDADES.	CAIXA	ACC	5	5	R\$ 18,94	R\$ 94,70
32	GRAMPO TRILHO DE METAL - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PACOTE	ACC	5	5	R\$ 16,77	R\$ 83,85
35	LUPA COM CABO PLÁSTICO 50CPM.	UNIDADE	WIN	35	35	R\$ 10,54	R\$ 368,90
36	PERCEVEJO NIQUELADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ACC	30	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
37	PERFURADOR DE METAL PARA 20 (VINTE) FOLHAS- ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE METAL COM BASE PLÁSTICA ANTIDESLIZANTE, PINTURA ELETROESTÁTICA. CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 (VINTE) FOLHAS.	UNIDADE	BRW	45	45	R\$ 26,03	R\$ 1.171,35
38	PERFURADOR GRANDE PARA ATÉ 60 FOLHAS- ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE PAPEL, TAMANHO GRANDE, DE METAL COM BASE PLÁSTICA ANTIDESLIZANTE, PINTURA ELETROESTÁTICA COM MARGEADOR PLÁSTICO.	UNIDADE	JOCAR OFFICE	15	15	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
39	PERFURADOR PARA E.V.A. NO MÍNIMO 16MM	UNIDADE	LEO & LEO	2	2	R\$ 17,31	R\$ 34,62

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

41	QUADRO BRANCO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 60X40, COM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	SOUZA	20	20	R\$ 35,75	R\$ 715,00
44	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: RÉGUA GRADUADA, TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UNIDADE	MAXCRIL	100	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00
49	TESOURA MULTIUSO 21 CM - ESPECIFICAÇÃO: TESOURA MULTIUSO, LINHA ESCRITÓRIO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO REVESTIDO EM RESINA MEDINDO 21CM.	UNIDADE	MADEP	75	75	R\$ 17,80	R\$ 1.335,00
51	TESOURA SEM PONTA, TIPO ESCOLAR, 13CM, CABO PLÁSTICO CORES SORTIDAS.	UNIDADE	BRW	25	25	R\$ 3,47	R\$ 86,75
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 02						R\$ 20.727,63	

GRUPO DE ITENS 03							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	SMS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BOBINA TÉRMICA PARA ECF DIMENSÕES 57MM X 22 M.	ROLO	BIGNARDI	12	12	R\$ 3,57	R\$ 42,84
7	BOBINA TÉRMICA PARA ECF DIMENSÕES 80MM X 40 M.	ROLO	JANDAIA	150	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
10	CADERNO 10 MATÉRIAS CAPA DURA - ESPECIFICAÇÃO: CADERNO UNIVERSITÁRIO, ESPIRAL, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, COM 200 FOLHAS, DIMENSÕES 203 X 280 MM.	UNIDADE	CREDEAL	185	185	R\$ 16,00	R\$ 2.960,00
11	CADERNO CAPA DURA 12 MATÉRIAS COM NO MÍNIMO 190 FOLHAS.	UNIDADE	CREDEAL	185	185	R\$ 23,43	R\$ 4.334,55
12	CADERNO DESENHO GRANDE COM ARAME COM NO MÍNIMO 48 FOLHAS.	UNIDADE	FORONI	25	25	R\$ 6,64	R\$ 166,00
17	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS - ESPECIFICAÇÃO: CALCULADORA COMPACTA DE MESA, TAMANHO MÉDIA, 12 DÍGITOS, ELETRÔNICA. ALIMENTAÇÃO: PILHA A, FUNÇÕES: CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA.	UNIDADE	MASTERPRINT	45	45	R\$ 25,66	R\$ 1.154,70
19	CARTOLINA COMUM - ESPECIFICAÇÃO: CARTOLINA COMUM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150, MEDINDO 50 X 66CM. NAS CORES (AMARELA, AZUL, BRANCA, MARROM, PRETA, VERDE E VERMELHA). ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO / ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	FOLHA	BIGNARDI	1500	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
22	CARTOLINA LAMINADA (CORES VARIADAS) DUPLA FACE; TAMANHO: 500 MM X 660 MM - CORES DIVERSAS: BRANCA, AZUL, VERDE, AMARELA.	FOLHA	CROMUS	400	400	R\$ 2,22	R\$ 888,00
23	E.V.A 480X 400X 2MM. ESPECIFICAÇÃO: E.V.A 480X 400X 2MM CORES VARIADAS.	FOLHA	IBEL	350	350	R\$ 2,40	R\$ 840,00
26	ENVELOPE 16CM X 23CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR BRANCA, MEDINDO 16CM X 23 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	SCRITY	36	36	R\$ 20,43	R\$ 735,48
28	ENVELOPE 22CM X 32CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 22 X 32 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	FILIPERSON	65	65	R\$ 38,00	R\$ 2.470,00

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaosms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

42	ETIQUETA FORMULÁRIO CONTÍNUO, DIMENSÕES MÍNIMAS 102X36MM, COM 03 COLUNAS, QUANTIDADE MÍNIMA CAIXA COM 12.000 UNIDADES.	CAIXA	PIMACO	5	5	R\$ 274,53	R\$ 1.372,65
43	FOLHA DE ISOPOR 10 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 5 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 100MM (C x L x E).	FOLHA	ISOPLAST	75	75	R\$ 6,25	R\$ 468,75
44	FOLHA DE ISOPOR 15 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR DE 15MM DE ESPESSURA IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 150MM (C x L x E).	UNIDADE	ISOPLAST	75	75	R\$ 10,07	R\$ 755,25
45	FOLHA DE ISOPOR 20 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 20 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 200MM (C x L x E).	UNIDADE	ISOPLAST	75	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00
47	FOLHA DE ISOPOR 30 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 5 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 50MM (C x L x E).	UNIDADE	ISOPLAST	75	75	R\$ 17,49	R\$ 1.311,75
48	FOLHA DE ISOPOR 5 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 5 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 50MM (C x L x E).	UNIDADE	ISOPLAST	75	75	R\$ 3,09	R\$ 231,75
50	GLITER EM PÓ, POTE 03 GR. CORES VARIADAS.	UNIDADE	LANTECOR	50	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
51	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE ATA, COM 100 (CEM) FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 205MM X 300MM.	UNIDADE	TILIBRA	105	105	R\$ 17,38	R\$ 1.824,90
53	LIVRO DE PONTO GRANDE OFÍCIO, 4 ASSINATURAS, 100FS OLHAS INTERNAS EM PAPEL DE 56G/M², FORMATO: 206X300MM (LARGURA X ALTURA).	UNIDADE	TILIBRA	75	75	R\$ 24,00	R\$ 1.800,00
54	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 (CEM) FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO, FORMATO 160 X 220 MM, COR PRETA E AZUL.	UNIDADE	TILIBRA	125	125	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00
55	PAPEL 40 KG BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 40 KG, NA COR BRANCA, PACOTE COM 200 (DUZENTAS) FOLHAS.	PACOTE	MG	30	30	R\$ 29,80	R\$ 894,00
56	PAPEL 60 KG - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60 KG, CORES VARIADAS, PACOTE COM 200 FOLHAS.	PACOTE	MG	20	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
57	PAPEL A4 COLORIDO PCT COM 100 FOLHAS	PACOTE	REPORT	75	75	R\$ 7,43	R\$ 557,25
59	PAPEL AUTOADESIVO TRANSPARENTE, ADESIVO PLÁSTICO, LARGURA MÍNIMA 40 CM, ROLO COM 10 METROS.	ROLO	COLACRIL	15	15	R\$ 60,53	R\$ 907,95
60	PAPEL CARBONADO TAMANHO A4 C/100 FOLHAS	PACOTE	CIS	25	25	R\$ 45,04	R\$ 1.126,00
61	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	PREMIATTA	150	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
62	PAPEL CELOFANE (FOLHA). 70X90CM	FOLHA	DONPAPER	200	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
67	PAPEL CREPOM - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, MEDINDO 48 CM X 2 M.	UNIDADE	RIDET	1000	1000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
71	PAPEL LAMINADO DIMENSÕES 49,0 X 59,00 CM. (FOLHA).	FOLHA	CROMUS	400	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
72	PAPEL MADEIRA DIMENSÕES 66 X 96 CM. (FOLHA).	FOLHA	BIGNARDI	3000	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
73	PAPEL MICRO ONDULADO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL MICRO ONDULADO, ESTAMPADO, MEDINDO 50 CM X 66 CM.	UNIDADE	VMP	250	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE - gestaosms@iguatu.ce.gov.br - (88)99855-0075



Secretaria de Saúde

IGUATU
PREFEITURA

74	PAPEL OFÍCIO A4 - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M², ALCALINO, ALTA ALVURA, EM RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS.	RESMA	REPORT	200	2000	R\$ 22,88	R\$ 45.760,00
75	PAPEL PRESENTE - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL PRESENTE, EM ESTAMPAS DIVERSAS, FOLHA MEDINDO 50 CM X 60 CM.	UNIDADE	VMP	500	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
76	PAPEL RECICLÁVEL A4 – ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FORMATO A4, DIMENSOÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M2 COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA, FAX, E OFFSET, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	REPORT	75	75	R\$ 16,90	R\$ 1.267,50
77	PAPEL SEDA 50 X 70 CORES VARIADAS COM 100 UNIDADES	PACOTE	NOVA PRINT	10	10	R\$ 27,96	R\$ 279,60
78	PAPEL VELUDO DIMENSÕES 40 X 60 CM CORES VARIADAS. (FOLHA).	FOLHA	ARTFLOC	400	400	R\$ 2,14	R\$ 856,00
80	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) - ESPECIFICAÇÃO: TNT, 40 GRAMAS ROLO DE 1 METRO POR 50 METROS. ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO / ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	ROLO	DECOFIX	5	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 03						R\$ 87.330,92	
GRUPO DE ITENS 04							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	SMS	QUANTI DADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - ESPECIFICAÇÕES: CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EMPLÁSTICO POLIONDA, CORES VARIADAS.	UNIDADE	POLIBRAS	415	415	R\$ 9,00	R\$ 3.735,00
2	PASTA AZ LOMBO ESTREITO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ, LOMBO ESTREITO, DIMENSÕES 35 X 28 X 8 CM, ESPESSURA 1,0 MM, USUAL CARTÃO.	UNIDADE	POLYCART	50	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
3	PASTA AZ LOMBO LARGO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ, LOMBO LARGO, DIMENSÕES 35 X 28 X 8 CM, ESPESSURA 1,7 MM, USUAL CARTÃO.	UNIDADE	POLYCART	800	800	R\$ 16,80	R\$ 13.440,00
5	PASTA CANELETA - ESPECIFICAÇÃO: PASTA COM CANELETA, TRANSPARENTE, TAMANHO A4, CORES VARIADAS.	UNIDADE	ACP	150	150	R\$ 2,65	R\$ 397,50
6	PASTA CATÁLOGO 50 SACOS - ESPECIFICAÇÃO: PASTA CATÁLOGO, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, COR PRETA, EM COURO SINTÉTICO, 04 FUROS COM 04 COLCHETES REMOVÍVEIS DE METAL, CONTENDO 50 SACOS PLÁSTICOS.	UNIDADE	ACP	50	50	R\$ 22,39	R\$ 1.119,
7	PASTA CLASSIFICADORA, COM IMPRESSÃO NAS CORES (ROSA, VERDE E AMARELA). ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/ ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	UNIDADE	DELLO	75	75	R\$ 6,90	R\$ 517,50
8	PASTA DE PAPELÃO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA EM PAPELÃO DUPLEX, PLASTIFICADA, COM ELÁSTICO, FINA, TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS.	UNIDADE	FRAMA	610	610	R\$ 3,90	R\$ 2.379,00
10	PASTA PLÁSTICA FINA - ESPECIFICAÇÃO: PASTA PLÁSTICA, COM ELÁSTICO, FINA, TAMANHO OFÍCIO, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS.	UNIDADE	TRUST	285	285	R\$ 3,30	R\$ 940,50
14	PASTA POLIONDA MÉDIA COM ELÁSTICO 35MM.	UNIDADE	ACP	125	125	R\$ 6,90	R\$ 862,50

R. Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio, Iguatu-CE • gestaoms@iguatu.ce.gov.br • (88)99855-0075



16	PASTA SUSPensa - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPensa, CARTÃO MARMORIZADO, ESPESSURA DE 0,35 MM, TAMANHO OFÍCIO, COM VISOR E VARETA PLÁSTICA.	UNIDADE	FRAMA	3000	3000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS 04						R\$ 33.831,50	

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

6.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

6.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

6.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{\frac{(6 / 100)}{365}}{I = 0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SMS	0602-10.302.0016.2.022	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA	3.3.90.30.00
	0602-10.302.0016.2.013	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde e Implement. da Lei Federal 3.999/61	3.3.90.30.00
	0602-10.302.0016.2.021	Manutenção das Atividades de Assistência especializada	3.3.90.30.00



0602-10.305.0016.2.028	Gerenciamento e Manutenção de Atividades dos Agentes de Combate à Endemias	3.3.90.30.00
0602-10.122.0016.2.009	Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30.00

,e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria de Saúde consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;



13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

17.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3- Indenizações e multas.

17.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).



Secretaria de Saúde



IGUATU
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU/CE, 01 de abril de 2026.

João Leonardo de Souza Mendonça
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

Rubens de Souza Rodrigues
Titular Administrador

RS COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME
CNPJ nº 04.788.639/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Paula Maria Genyrio da S. Araújo
Nome: 033.573.293-36

CPF: _____

02. [Assinatura]

Nome: _____
CPF: 973.018.253-15